

Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 1.603.683 - RO (2016/0146174-3)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
RECORRENTE : FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS
NAO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA
ADVOGADOS : KEILA MARIA DA SILVA OLIVEIRA - RO002128
DULCINÉIA B RAMALHO - RO001088
FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO E OUTRO(S) -
MG096864
RECORRIDO : J.F.S.
ADVOGADOS : CARLOS ALBERTO TRONCOSO JUSTO - RO000535A
MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA - RO001073

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CESSÃO DE CRÉDITO. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO AO DEVEDOR. CONSEQUÊNCIAS. INSCRIÇÃO EM SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA.

- A cessão de crédito não vale em relação ao devedor, senão quando a este notificada. Isso não significa, porém, que a dívida não possa ser exigida quando faltar a notificação.
- A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça afirma que a ausência de notificação do devedor acerca da cessão do crédito (art. 290 do CC/2002) não torna a dívida inexigível, tampouco impede o novo credor de praticar os atos necessários à preservação dos direitos cedidos. Precedentes.
- Na hipótese dos autos, não havendo irregularidade na inscrição da recorrida em banco de dados de serviço de proteção ao crédito, não há a configuração de dano moral.
- Recurso especial conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, prosseguindo no julgamento, após o voto-vista do Sr. Ministro Moura Ribeiro, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso especial nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 16 de fevereiro de 2017(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI Relatora